

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**
- CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO**
- CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**
- CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- CAPITULO V - DOS CONGRESSOS**
- CAPITULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM**
- CAPITULO VII - DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA NACIONAL**
- CAPITULO VIII - DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA ESTADUAL**
- CAPITULO IX - DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA MUNICIPAL OU REGIONAL**
- CAPÍTULO X - DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS**
- CAPITULO XI - DAS COORDENADORIAS REGIONAIS E MUNICIPAIS**
- CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR**
- CAPITULO XIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES**
- CAPITULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL E SEUS DIRETORES**
- CAPITULO XV - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MUNICIPAL OU REGIONAL E SEUS DIRETORES**
- CAPÍTULO XVI - DO CONSELHO FISCAL**
- CAPITULO XVII - DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**
- CAPITULO XVIII - DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS**
- CAPÍTULO IX - DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR**
- CAPÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA**
- CAPITULO XXI - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**
- CAPITULO XXII - DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ASSOCIATIVA**
- CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES**

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL**

PREÂMBULO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, criado sob os auspícios do I Congresso Nacional, realizado na cidade de Praia Grande, no Estado de São Paulo, nos dias 15 e 16 de junho do ano de 2000, cujos atos constitutivos foram registrados perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo, tem seu estatuto reformado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de agosto de 2013 durante o IV Congresso Nacional, realizado no município de Serra Negra, no Estado de São Paulo.

Este importante documento, lei das leis internas da entidade, através das cláusulas, condições e normas nele contidas, rege e regula a ação e a vida do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

Alterações ao texto estatutário aprovado na criação do sindicato ocorreram por ocasião de Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 03 de setembro de 2008, 17 de junho de 2010, 20 de maio de 2011 e em 11 de maio de 2012.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, com Sede e Foro à Rua do Carmo nº 171, Centro, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, regida na forma da Lei e deste Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a coordenação, e a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, oriundos das Entidades Privadas e da Administração Pública, perante os Poderes Públicos, a Sociedade, o Instituto Nacional do Seguro Social e quaisquer outras Entidades de Previdência Social, de naturezas geral e/ou complementar.

Art. 2º. O Sindicato, além dos objetivos acima enunciados, tem as seguintes outras finalidades:

- a) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos integrantes da categoria, por meio de advogados e/ou escritórios de advocacia regularmente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- b) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa, de promoção da saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de turismo, de crédito bancário, de financiamento e cartões de compra, assim como em quaisquer outras que visem beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria;
- c) Promover a solidariedade entre os associados e os trabalhadores em atividade;
- d) Entabular negociações e celebrar Convenções ou Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas, e com Instituições de Previdência Complementar;
- e) Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas necessários à entidade;
- f) Promover e participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;
- g) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria, especialmente quanto à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso e na Lei de Defesa do Consumidor;
- h) Criar e/ou estimular a fundação de instituições de ensino e de Universidades do Idoso;
- i) Criar e/ou estimular, por si próprio ou por meio de parcerias e convênios, a formação e operação de Fundações, Cooperativas, ONG'S, OSCIPS, Instituições de Crédito e Financiamento, Federações e Confederações de cooperativas de crédito de aposentados e pensionistas, Instituições Distribuidoras de Medicamentos Populares, além de quaisquer outras

entidades destinadas a beneficiar e a prestar serviços aos integrantes da categoria;

- j)** Criar e/ou editar e distribuir publicações e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
- k)** Criar e/ou estimular a formação de programas de geração de renda e de qualificação profissional;
- l)** Promover intercâmbio e parcerias, em âmbitos nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais, Organizações Religiosas e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais;
- m)** Emitir parecer, sugerir e propugnar pela elaboração, aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
- n)** Representar contra medidas prejudiciais aos interesses da categoria;
- o)** Promover campanhas de sindicalização e outras de interesse da categoria;
- p)** Promover e participar de Congressos, Conferências e Eventos de interesse da categoria, nos âmbitos nacional e internacional;
- q)** Celebrar convênios e montar parcerias com os Poderes Públicos e Privados nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atender aos integrantes da categoria;
- r)** Celebrar convênios com o INSS e outros Institutos de Previdência Social Municipais e Estaduais, de modo a poder propiciar, diretamente pelo Sindicato, a preparação, instrução e requerimentos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assim como encaminhar pedidos de solução atinentes a quaisquer problemas previdenciários que afetem os associados e os segurados;
- s)** Promover e/ou participar de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança e Adolescente;
- t)** Organizar e manter, pelos meios ao seu alcance e mediante a cooperação com instituições dos Poderes Públicos e Privados, o Arquivo Nacional da História do Movimento Sindical Brasileiro, com os fins de resgatar, registrar e disponibilizar à Sociedade, os feitos históricos e a lutas dos trabalhadores do País;
- u)** Desenvolver tratativas, manter entendimentos e propor Projetos de Lei, Adoção de Providências e outras Medidas Legais, aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Nacional;
- v)** Propugnar pela criação, em todos os Municípios, de Centros de Referência do Idoso, adequadamente preparados e equipados para assegurar atendimento prioritário e especializado aos integrantes da categoria;
- w)** Lutar pela garantia de acesso ao mercado de trabalho aos Aposentados, Pensionistas e Idosos que pretendam voltar a trabalhar;
- x)** Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria;
- y)** Promover, mediante a celebração de convênios e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas da Categoria Especial de Aposentados e Pensionistas;

- z) Fazer, mediante expressa autorização de Assembleia Geral, dotações orçamentárias e destinar doações ao patrimônio de Cooperativas, Fundações e/ou entidades sem fins lucrativos, destinadas a criar e/ou manter jornais e/ou emissoras de rádio e televisão que tenham por objetivos divulgar, atender, entreter, informar e/ou prestar outros serviços aos aposentados, pensionistas e idosos.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de assistência jurídica é destinada aos associados da entidade, devendo ser obedecidas as seguintes condições para sua efetivação: a) Planos de Assistência Jurídica aprovados pela Diretoria Nacional Operativa; b) disponibilidade de recursos financeiros; c) o exame individualizado de cada caso pelo Departamento Jurídico, que fica sob a supervisão direta do Diretor de Assuntos Jurídicos; d) celebração do respectivo contrato de prestação de serviços, e) se assim determinar o referido plano assistencial, o pagamento de taxas e honorários advocatícios estabelecidos, com autorização da Diretoria Nacional Operativa.

Art. 3º. Caberá ao Sindicato, para a consecução dos seus objetivos:

- a) Organizar os serviços necessários ao funcionamento dos seus órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização;
- b) Utilizar-se de serviços próprios ou através de convênios e parcerias celebradas com entidades Públicas e Privadas, assim como com Profissionais Autônomos, tais como médicos, dentistas e advogados;
- c) Organizar subsedes nos municípios, com a denominação de Subsele Municipal, Postos de Representação e Unidades Móveis de Atendimento, em qualquer localidade e Estado do território nacional ou em território estrangeiro;
- d) Organizar, sempre mediante prévia discussão e expressa aprovação e autorização da Diretoria Nacional Operativa, subsedes em regiões demarcadas para integrar a base territorial composta por municípios pertencentes a um mesmo Estado ou a mais de um Estado, com a denominação de Subsele Regional.
- e) Fixar mensalidades e contribuições dos associados;
- f) Captar recursos materiais, humanos e financeiros perante entidades públicas e privadas.

Art. 4º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada pela Diretoria Nacional Operativa para essa finalidade.

Art. 5º. O Sindicato poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Nacional Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§1º. Ocorrendo a hipótese de dissolução, o patrimônio da entidade será alienado a fim de que sejam saldados os compromissos e obrigações legais pendentes.

§ 2º. Cumprido o disposto no parágrafo acima, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sem fins econômicos, indicada por expressa deliberação da respectiva Assembleia Geral Nacional Extraordinária.

Art. 6º. Respeitadas a Lei e os Princípios Gerais de Direito, incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa, elaborar e instituir os Regulamentos da Entidade, destinados à interpretação, à aplicação das normas, e ao preenchimento das lacunas e omissões deste Estatuto, através de Regimentos, Resoluções e Atos Normativos.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 7º. O Sindicato baseará sua ação nos seguintes princípios:

- a) Praticar sindicalismo democrático, autônomo, independente e pluralista;
- b) Defender a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o pleno desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais existentes;
- c) Trabalhar pela promoção do bem de todos e pela dignidade da pessoa humana, combatendo preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Lutar para resgatar e valorizar a dignidade do aposentado, do pensionista e do idoso;
- e) Defender a efetiva concretização e a ampliação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso e na Lei;
- f) Lutar, por todos os meios legais e em todos os planos, pela melhoria das condições gerais de vida e pelos interesses individuais e coletivos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Propugnar pela distribuição rápida, barata e eficiente da Justiça;
- h) Defender o Sistema Público de Seguridade Social, buscando sua ampliação para todos os segmentos da sociedade, o aperfeiçoamento da sua gestão, a adoção de elevados padrões de atendimento ao público, e a efetiva participação dos segurados nos seus órgãos de administração, controle e fiscalização;
- i) Lutar pela adoção de Políticas Públicas, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, que assegurem formas de atendimento especial aos aposentados, pensionistas e idosos, entre outras, nas áreas de saúde, habitação, medicamentos, transporte público, assistência social, cultura, educação, esporte, turismo, lazer e nutrição;
- j) Buscar a solidariedade entre os aposentados, pensionistas e idosos da Nação e com os de outras Nações;
- k) Lutar para recuperar e ampliar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários;
- l) Defender o meio ambiente e a ecologia, buscando padrões de desenvolvimento econômico sustentável;
- m) Propugnar pela integração econômica, política e social dos povos;

- n) Velar pela paz, pela democracia e pelos direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. Pode associar-se ao Sindicato:

- a) O aposentado e o pensionista beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social ou a qualquer outro Instituto de Previdência Social, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) O Idoso, assim definido pelo Estatuto do Idoso, ainda que não receba benefício pelo regime de previdência social.

Art. 9º. Dividem-se os associados em:

- a) Associado Fundador, aquele que participou do Congresso de Fundação da entidade;
- b) Associado Efetivo, aquele que tiver o pedido de admissão aprovado;
- c) Associado Parceiro, a entidade representativa de aposentados, pensionistas e idosos, ou sindicato representativo de categoria profissional, que mediante convênio, possa filiar seus representados ao Sindicato;
- d) Associado Honorário, a autoridade convidada que, direta ou indiretamente, tenha prestado relevantes serviços à categoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional Operativa poderá conceder título de Associado Benemérito à pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído para a implantação, o desenvolvimento e o fortalecimento da entidade.

Art. 10. O pedido de admissão ao Quadro Associativo da Entidade será feito por meio de formulário-proposta fornecido pela entidade, do qual constem os dados de qualificação do proponente, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º. O formulário-proposta conterá declaração de adesão do proponente às normas estatutárias e aos Regulamentos da Entidade, assim como expressa autorização para desconto da mensalidade associativa diretamente dos proventos que perceber da entidade previdenciária a que estiver filiado e, na hipótese de não auferir proventos previdenciários ou o Sindicato não possuir convênio com a entidade previdenciária, por meio de boletos ou carnês.

§ 2º. Na hipótese do pedido de admissão ser indeferido caberá recurso do proponente à Diretoria Estadual Operativa.

Art. 11. São direitos dos associados, fundadores e efetivos:

- a) Participar, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da categoria nas Assembleias Gerais, Seminários e outros eventos promovidos pelo Sindicato, assim como votar para os cargos de deliberação, administração e fiscalização da entidade, exceção feita a votar nas Assembleias Gerais Eleitorais Estaduais e Nacional, e ainda nas Eleitorais Municipais e Regionais que possuam mais de dez mil associados nas respectiva bases territoriais, em todas as quais o direito de votar é assegurado unicamente aos Delegados Eleitorais, aos Delegados Eleitorais Natos e aos Representantes Eleitorais Municipais ou Regionais, eleitos na forma prevista nos artigos pertinentes deste Estatuto;
- b) Usufruir dos Programas de Prestação de Serviços propiciados pelo Sindicato, obedecidos aos Regulamentos da Entidade;
- c) Requerer, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Propor às Diretorias medidas de interesse do Sindicato e da categoria;
- e) Interpor recurso fundamentado às Diretorias e às Assembleias Gerais contra atos de Associados e Diretores que julgar prejudiciais a si, à categoria e/ou ao Sindicato.

§1º. O associado poderá demitir-se do Quadro Associativo quando assim julgar conveniente, bastando para tanto protocolar o respectivo pedido, por escrito, na Secretaria da entidade, ocasião em que fará a devolução da Carteira de Associado;

§2º. Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis;

§3º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade, o associado, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, em gozo dos benefícios de a) aposentadoria por tempo de contribuição; b) aposentadoria por idade; c) aposentadoria especial e d) pensão, tendo em vista serem os únicos benefícios previdenciários de caráter permanente e definitivo e, portanto, não sujeitos a suslações e cancelamentos;

§4º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Diretorias e/ou de fiscalização da entidade o associado quite com suas mensalidades sociais e que tenha completado, no mínimo, 01 (um) ano de regular filiação à entidade, salvo quando se tratar da primeira eleição destinada a criar e a implantar subsede Estadual, subsede Municipal ou subsede Regional.

Art. 12 - São deveres dos associados, fundadores e efetivos:

- a) Pagar a mensalidade associativa e outras contribuições financeiras regularmente fixadas pela entidade;
- b) Respeitar este Estatuto, os Regulamentos da Entidade e as decisões regularmente emanadas das Assembleias Gerais e Reuniões das Diretorias, ressalvado o pleno direito de recurso;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios legais ao seu alcance;
- e) Divulgar o Sindicato na comunidade e propagar o espírito associativo e solidário;

- f) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- g) Participar das assembleias gerais, reuniões e outros eventos da entidade para os quais tenha sido convocado;
- h) Comunicar às Diretorias atos e fatos que tenham provocado ou possam provocar prejuízos ao funcionamento e ao nome da entidade.

Art. 13. A aplicação de penalidades de advertência, suspensão e exclusão de associado, serão admissíveis somente quando houver justa causa e conforme a gravidade da infração, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa, ou mediante pedido das Diretorias ou Coordenadoria Estaduais, Municipais, Regionais ou por iniciativa própria, diante da ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;
- b) Difamação da entidade, dos seus diretores ou de associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Prática de atos ilícitos ou imorais que repercutam negativamente e possam afetar a vida da comunidade associativa;
- e) Falta de pagamento das mensalidades associativas por três meses consecutivos.

§1º. A aplicação de penalidade será precedida de Procedimento Disciplinar, através do qual o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que, no prazo de vinte dias a contar do recebimento da notificação, exerça seu amplo direito de defesa;

§2º. Aplicada qualquer penalidade, no prazo de até trinta dias, o associado punido, poderá dela recorrer à Assembleia Geral, através de notificação extrajudicial à Diretoria Nacional Operativa para que esta providencie, imediatamente, a convocação da mencionada Assembleia;

§3º. Uma Diretoria não poderá aplicar penalidades a Diretores ou integrantes do Conselho Fiscal membros de instância organizativa a ela superior.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura do Sindicato é composta pelas seguintes instâncias organizativas e órgãos colegiados de deliberação, de administração e de fiscalização:

- I- Congressos: Nacional, Estaduais, Municipais e Regionais;
- II- Assembleias Gerais: Nacionais, Estaduais, Municipais e Regionais;
- III- Diretoria Nacional, com as seguintes instâncias:

- a) Diretoria Nacional Operativa;
- b) Diretoria Nacional Executiva;
- c) Diretoria Nacional Consultiva.

- IV- Diretorias Estaduais;
- V - Diretorias Municipais e Diretorias Regionais;
- VI - Conselhos Fiscais: Nacional, Estaduais, Municipais e Regionais;
- VII - Coordenadorias Estaduais;
- VIII - Coordenadorias Regionais;
- IX - Coordenadorias Municipais.

Parágrafo Único: As coordenadorias se estabelecerão subsidiariamente nos locais em que, pelos motivos expostos no Capítulo X, artigo 60 e seguintes deste Estatuto, não houver Diretoria eleita ou passível de ser eleita.

CAPITULO V

DOS CONGRESSOS

Art. 15. Congressos são encontros amplos e especiais realizados para discutir e deliberar, através de Assembleias Gerais Específicas, sobre assuntos de interesse da categoria e da entidade.

Art. 16. O Congresso Nacional será realizado, ordinariamente, a cada cinco anos e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Nacional Operativa.

Art. 17. Congresso Nacional será realizado para os fins de:

I - discutir e deliberar, em âmbito nacional, a respeito:

- a) De quaisquer assuntos de interesse geral da categoria;
- b) Dos Planos Estratégicos e Táticos Nacionais da entidade.

II - realizar a Assembleia Geral Eleitoral Nacional para eleger a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

III - realizar outras Assembleias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 18 - O Congresso Nacional é constituído pelos Delegados Eleitorais Estaduais e pelos Delegados Eleitorais Natos.

§1º. São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Nacional os membros da Diretoria Nacional que estiverem em pleno exercício dos seus cargos;

§2º. O direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral Nacional é reservado aos Delegados Eleitorais Estaduais e aos Delegados Eleitorais Natos;

§3º. Um Estado, não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Estaduais com direito a voto no Congresso Nacional.

Art. 19. O Congresso Nacional será precedido, na condição de encontros preparatórios, pelos Congressos Estaduais, pelos Congressos Municipais e pelos Congressos Regionais.

Parágrafo único: Uma vez definida a data de realização do Congresso Nacional, numa das hipóteses contempladas neste Estatuto, a Diretoria Nacional Operativa, visando a efetivação dos encontros preparatórios, estabelecerá, num prazo de até dois anos precedentes ao Congresso Nacional, a temporada para realização dos Congressos Municipais e Regionais, assim como, num prazo de até um ano precedente ao evento nacional, a temporada para a realização dos Congressos Estaduais.

Art. 20. Congresso Estadual é o encontro realizado para os fins de:

I - Discutir e deliberar, no âmbito do Estado, a respeito de:

- a) Assuntos de interesse da categoria;
- b) Planos Estratégicos e Táticos, estaduais, municipais e regionais.

II - Realizar a Assembleia Geral Eleitoral Estadual para a eleição da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual, a qual deverá, também, eleger os Delegados Eleitorais Estaduais ao Congresso Nacional, na proporção de 01 (um) Delegado Eleitoral Estadual para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes no respectivo Estado, respeitando o disposto no artigo 18, §3º.

III - Realizar outras Assembleias Gerais Específicas, conforme constar dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 21. O Congresso Estadual é constituído pelos Delegados Eleitorais Municipais e pelos Delegados Eleitorais Regionais.

§1º. São Delegados Eleitorais Natos do Congresso Estadual os membros da respectiva Diretoria Estadual ou Coordenadores e da Diretoria Nacional, que estiverem em pleno exercício dos seus cargos;

§2º. O direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral Estadual é reservado aos Delegados Eleitorais Municipais, aos Delegados Eleitorais Regionais e aos Delegados Eleitorais Natos;

§3º. Um Município ou uma Região, não poderá ultrapassar individualmente o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de Delegados Eleitorais Municipais e Delegados Eleitorais Regionais com direito a voto no Congresso Estadual.

Art. 22. Os Congressos Estaduais serão precedidos, na condição de encontros preparatórios, pelos Congressos Municipais e pelos Congressos Regionais, que elegerão as Diretorias Municipais, as Diretorias Regionais, os Conselhos Fiscais Municipais, os Conselhos Fiscais Regionais, e os Delegados Eleitorais Municipais e

os Delegados Eleitorais Regionais ao Congresso Estadual, ou, referendarão a indicação das Coordenadorias.

Art. 23. Congresso Municipal ou Congresso Regional é o encontro realizado para os fins de:

I - discutir e deliberar, no âmbito municipal ou regional, a respeito de:

- a) Assuntos de interesse da categoria;
- b) Planos Estratégicos e Táticos Municipais ou Regionais da entidade.

II - realizar a Assembleia Geral Eleitoral Municipal, ou Regional, para a eleição da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, a qual deverá, também, eleger os Delegados Eleitorais Municipais, e os Delegados Eleitorais Regionais, aos Congressos Estaduais, na proporção de 01 (um) Delegado Eleitoral Municipal, ou Regional, para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes no respectivo Município ou na Região;

III - realizar outras Assembleias Gerais Específicas, conforme constar dos específicos Editais de Convocação.

§1º. Os Congressos Municipais ou Regionais, nos Municípios ou numa base territorial Regional, que possuam mais de 10.000 (dez mil) associados será precedido de Assembleia Geral Preparatória que escolherá os Representantes Eleitorais Municipais ou Regionais com direito a voto na Assembleia Geral Eleitoral Municipal ou Regional para a eleição da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, e assim também, para a eleição dos Delegados Eleitorais Municipais, ou dos Delegados Eleitorais Regionais, aos Congressos Estaduais, respeitando o disposto no artigo 21, §3º;

§2º. Mantida a mesma proporção de que trata o inciso II, deste artigo, será eleito 01 (um) Representante Eleitoral Municipal ou Regional para cada grupo de 500 (quinhentos) associados residentes na subsede Municipal ou na base territorial da subsede Regional, respeitando a regra o disposto no artigo 21, §3º.

Art. 24. O Congresso Municipal, ou Regional, obedecidas as ressalvas contidas no artigo anterior, é constituído pelo universo dos associados residentes no Município, ou na Região, e pelos membros da Diretoria Estadual e da Diretoria Nacional, em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. Uma Subsede Municipal ou uma Subsede Regional, sozinha, não poderá ultrapassar o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do número total previsto de Delegados Eleitorais Municipais ou Regionais com direito a voto no Congresso Municipal.

Art. 25. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa:

- a) Convocar o Congresso Nacional e os Congressos Estaduais;
- b) Organizar o Calendário Congressual para a realização dos Congressos Estaduais;

- c) Publicar os respectivos Editais de Convocação;
- d) Presidir o Congresso Nacional e indicar à Assembleia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressistas-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do encontro e pela condução das eleições da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Supervisionar o processo de realização dos Congressos Estaduais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade.

Art. 26. - Compete ao Presidente da Diretoria Estadual Operativa ou ao Coordenador Geral Estadual:

- a) Organizar o Calendário Congressional para a realização dos Congressos Municipais e dos Congressos Regionais, conforme calendário elaborado pela Diretoria Nacional Operativa;
- b) Publicar os respectivos Editais de Convocação;
- c) Presidir o Congresso Estadual e indicar à Assembleia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressistas-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do encontro e pela condução das eleições da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual;
- d) Supervisionar o processo de realização dos Congressos Municipais e dos Congressos Regionais, zelando pelo seu bom andamento e fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade.

Art. 27. Compete ao Presidente Municipal ou Regional:

- a) Presidir o Congresso Municipal, ou Regional, e indicar à Assembleia Geral de Abertura do Congresso, na condição de Congressistas-Auxiliares, a Comissão Organizadora e a Comissão Eleitoral, responsáveis, respectivamente, pelo andamento dos trabalhos do Congresso e pela condução das eleições da Diretoria Municipal, ou Regional, e do Conselho Fiscal Municipal, ou Regional;
- b) Zelar pelo bom andamento do Congresso e pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos Internos da Entidade.

Art. 28. Os Editais de Convocação dos Congressos deverão ser publicados:

- a) Nacional, em jornal de circulação nacional ou no Diário Oficial da União;
- b) Estaduais, em jornal de circulação no Estado ou no Diário Oficial da União;
- c) Municipais ou Regionais, em jornal de circulação no Município ou Região, ou através de Boletim SINDNAPI Especial ou ainda no Diário Oficial da União, que possibilite a ampla divulgação do encontro aos integrantes da categoria no município ou na região.

Art. 29. Os Editais de Convocação dos Congressos deverão especificar:

- a) Os objetivos do Congresso e sua Pauta de Trabalho;
- b) O local, as datas e os horários das Assembleias Gerais Específicas;
- c) O local, a data e o horário da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 30. Será nula a eleição dos Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, e dos Delegados Eleitorais Estaduais quando o respectivo Congresso:

- a) Não tiver sido regularmente convocado na forma prevista neste Estatuto;
- b) For realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c) Não tiver sido cumprido o estabelecido neste Estatuto e nos Regulamentos da Entidade.

Art.31. - Na hipótese de suspensão ou anulação de eleições Estaduais, Municipais, ou Regionais, caberá, conforme o caso, respectivamente, ao Presidente Nacional e ao Presidente Estadual designar Comissão Provisória para adoção das providências cabíveis.

Art. 32. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa e dela quiser se aproveitar.

Art. 33. A posse dos Diretores e Conselheiros Fiscais, eleitos nas Assembleias Gerais Eleitorais, realizadas durante os Congressos, ocorrerá logo após a proclamação do resultado das eleições.

Art. 34. Ao assumir o cargo, o eleito ou indicado prestará, por escrito, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Lei, o Estatuto Social e os Regulamentos da Entidade.

CAPITULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CONVOCAÇÃO E QUORUM

Art. 35. Assembleias Gerais Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais, são os órgãos supremos para discutir e deliberar, no âmbito das respectivas instâncias organizativas, por meio dos associados e/ou Delegados Eleitorais, devidamente convocados e a elas presentes, sobre assuntos de interesse da categoria e/ou da entidade que tenham constado, especificamente, do Edital de Convocação atinente.

Art. 36. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Presidentes das Diretorias, Nacional, Estaduais e Municipais ou pelos Coordenadores Gerais, ou Regionais, da seguinte forma:

I - Municipais e Regionais, através de Edital de Convocação afixado nas dependências da respectiva subseção Social e publicado em jornal de circulação no município ou na região ou através de Boletim SINDNAPI Especial, distribuído ao universo dos associados locais, até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização;

II - Estaduais e Nacionais, através de Edital de Convocação publicado, respectivamente, em jornal de circulação Estadual ou Nacional, até 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Art. 37. Serão realizadas Assembleias Gerais Eleitorais:

I - Municipais ou Regionais, para eleger a Diretoria Municipal, a Diretoria Regional, o Conselho Fiscal Municipal, ou Regional, e os Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, ao Congresso Estadual, através do voto dos associados da base territorial do Município ou da Região, obedecidas as ressalvas previstas nos art. 23 e 24 deste Estatuto, ou ainda, referendar a indicação dos coordenadores;

II - Estaduais, para eleger os membros da Diretoria Estadual Operativa, Diretoria Estadual Executiva, do Conselho Fiscal Estadual e os Delegados Eleitorais Estaduais ao Congresso Nacional, através do voto dos Delegados Eleitorais Municipais e dos Delegados Eleitorais Regionais, ou ainda, referendar a indicação dos coordenadores;

III - Nacionais, para eleger os membros da Diretoria Nacional que são: Diretoria Nacional Operativa, Diretoria Nacional Executiva, Diretoria Consultiva e Conselho Fiscal Nacional, através do voto dos Delegados Eleitorais Estaduais e dos Delegados Eleitorais Natos.

Art. 38. Serão realizadas, uma vez ao ano, Assembleias Gerais Ordinárias, relativas ao Plano Administrativo, às Metas Quadrimestrais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, nas instâncias organizativas Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, para discutir e deliberar:

I – sobre o Plano Administrativo, as Metas Quadrimestrais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral, estabelecendo a Previsão de Receitas e Despesas para os doze meses seguintes;

II - sobre a Prestação de Contas, relativa aos doze meses anteriores.

Art. 39. As Assembleias Gerais Ordinárias, Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, de que trata o artigo anterior, obedecerão ao seguinte calendário:

I - as Municipais e as Regionais, nos meses de janeiro e fevereiro;

II - as Estaduais, nos meses de março e abril;

III- a Nacional, até o final do mês de junho, exceto em ano de realização do Congresso Nacional, quando a prestação de contas ocorrerá durante sua realização.

§1º. Constitui obrigação comum da Direção Nacional, das Estaduais, das Diretorias Municipais, das Diretorias Regionais e das Coordenadorias se empenharem, com o máximo dos seus esforços, na execução de projetos, na permuta de informações e de dados estatísticos-referenciais, de modo a tornar viáveis e harmônicos os Planos Administrativos e os Planos Financeiros das instâncias organizativas da entidade;

§2º. Constitui obrigação conjunta dos Diretores Presidentes, Coordenadores Gerais e dos Diretores de Finanças, de todas as instâncias organizativas, planejar, organizar e apresentar às suas Diretorias e às Diretorias das instâncias organizativas superiores, os Planos Quadrimestrais de Crescimento, os quais devem estipular os

objetivos administrativos do quadrimestre subsequente, especialmente quanto a campanhas de sindicalização e ao incremento do número de associados nas respectivas bases territoriais.

Art. 40. - Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias, Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, a qualquer tempo, para discutir e deliberar:

I - quando convocadas pelos Presidentes das Diretorias, ou Coordenadores Gerais sobre quaisquer assuntos de interesse da categoria, no âmbito das respectivas instâncias organizativas;

II - quando convocadas pelos Presidentes das Diretorias, ou pelos Coordenadores Gerais, sobre destituição de Diretor pertencente à respectiva instância organizativa, obedecendo-se os requisitos fixados neste Estatuto;

III - quando convocadas por requerimento firmado por 20% (vinte por cento) dos associados, sobre os assuntos claramente especificados no respectivo requerimento.

Art. 41. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário fixado no respectivo Edital de Convocação, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados;

II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de metade mais um dos associados;

III - em terceira chamada, meia hora após a segunda, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais, uma vez instaladas, tomarão suas deliberações pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art.42. As Assembleias Gerais, convocadas na forma do disposto no inciso III do artigo 40, deste Estatuto, só poderão ser instaladas e deliberar mediante a presença de, pelo menos, metade mais 01 (um), dos associados que tiverem assinado o aludido requerimento convocatório.

Art. 43. As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente, ou pelos Coordenadores Gerais, da respectiva Diretoria e/ou por associados presentes, os quais comporão a Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 44. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto, conforme decisão do plenário.

Art. 45. A votação secreta se processará perante Mesa Coletora de Votos, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

§ 1º. Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

§ 2º. Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora de Votos, composta por escrutinadores designados pela Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 46. Após o término da reunião, será lavrada pelo Diretor Secretário Geral da instância organizativa a Ata da Assembleia, que será assinada por ele e pelo Presidente da Diretoria ou pelo Coordenador Geral.

Art. 47. No caso de empate nas votações por aclamação, o Presidente da Diretoria proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado, e na votação por escrutínio secreto, o empate importará na recusa da matéria.

Art. 48. No prazo de dez dias, contados das datas das Assembleias Gerais Ordinárias, relativas ao Plano Administrativo, às Metas Quadrimestrais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, assim como das demais Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nas instâncias Municipais, Regionais e Estaduais, as Atas, as Listas de Presença, as cópias dos Relatórios Administrativos, da Prestação de Contas e das Propostas Orçamentárias de Receitas e Despesas, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas, pelos respectivos Presidentes ou Coordenadores Municipais, Regionais e Estaduais, à Secretaria Geral Nacional, para os fins de Registro e adoção de outras providências e de modo a possibilitar a elaboração do Plano Administrativo e ao Plano Financeiro Geral da entidade.

CAPITULO VII

DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA NACIONAL

Seção I

Da Diretoria Nacional Operativa

Art. 49. O sindicato será administrado nacionalmente por uma Diretoria Operativa, composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor Presidente Nacional;
- II - Diretor Vice Presidente Nacional;
- III - Diretor Nacional Secretário Geral;
- IV - Diretor Nacional de Finanças;
- V - Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretor Nacional de Relações Internacionais;
- VII - Diretor Nacional de Administração;
- VIII - Diretor Nacional de Organização;
- IX - Diretor Nacional de Turismo;
- X - Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários;
- XI - Diretora Nacional da Mulher;
- XII - Diretor Nacional de Projetos.

Seção II

Da Diretoria Nacional Executiva

Art. 50. O Sindicato terá uma Diretoria Nacional Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Nacional Operativa;
- b) 15 (quinze) Diretores Nacionais Executivos;
- c) Os Presidentes ou Coordenadores Gerais de todos os Estados da Federação durante a vigência de seus mandatos.

Seção III

Da Diretoria Nacional Consultiva

Art. 51. A Diretoria Nacional Consultiva será composta por até 10 (Dez) membros, eleitos no Congresso e terão as seguintes finalidades:

- a) Assessorar a Diretoria Nacional Operativa e a Diretoria Nacional Executiva na formulação de políticas estratégicas;
- b) Dar apoio institucional às lutas e ações da entidade.

Seção IV

Do Conselho Fiscal Nacional

Art.52. O Sindicato terá um Conselho Fiscal Nacional composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

CAPITULO VIII

DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA ESTADUAL

Art. 53. A instância organizativa estadual é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Estadual Operativa;
- b) Diretoria Estadual Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Seção I

Da Diretoria Estadual Operativa

Art. 54. A Diretoria Estadual Operativa, será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente Estadual;
- b) Diretor Estadual Secretário Geral;
- c) Diretor Estadual de Finanças;
- d) Diretor Estadual de Organização;
- e) Diretor Estadual de Administração;
- f) Até 07 diretores estaduais operativos, conforme necessidade de cada Estado.

Seção II Da Diretoria Estadual Executiva

Art. 55. A Diretoria Estadual Executiva, será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretoria Estadual Operativa;
- b) Até 05 (cinco) Diretores Estaduais Executivos, de acordo com a necessidade do Estado, após referendado pela Diretoria Nacional Operativa;
- c) Presidentes ou Coordenadores Gerais de todos os Municípios em que o Estado estiver organizado, durante a vigência de seus mandatos.

Seção III Do Conselho Fiscal Estadual

Art.56. O Sindicato terá um Conselho Fiscal Estadual, em cada estado organizado composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

CAPITULO IX DA INSTÂNCIA ORGANIZATIVA MUNICIPAL OU REGIONAL

Art. 57. A instância organizativa municipal ou regional, é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Municipal ou Regional;
- b) Conselho Fiscal.

Seção I Da Diretoria Municipal ou Regional

Art.58 A Diretoria Municipal ou Regional será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente Municipal ou Regional;
- b) Diretor Municipal ou Regional Secretário Geral;
- c) Diretor Municipal ou Regional de Finanças;
- d) Diretor Municipal ou Regional de Organização;
- e) Diretor Municipal ou Regional de Administração;
- f) Até 05 (cinco) Diretores Municipais ou Regionais, conforme necessidade de cada Município ou Região.

Seção II Do Conselho Fiscal Municipal

Art. 59 O Sindicato terá uma Conselho Fiscal Municipal, em cada município ou região organizada, composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

CAPÍTULO X DAS COORDENADORIAS ESTADUAIS

Art. 60. Nos Estados em que o número de associados for menor que 1% (um por cento) do total de aposentados e pensionistas que ali habitam, suas Diretorias e Conselhos Fiscais poderão ser destituídos, a critério da Diretoria Nacional Operativa.

§ 1º. A destituição pode ocorrer durante a Assembleia Geral Eleitoral, ou a qualquer momento durante o mandato.

§ 2º. Sendo destituídas as Diretorias e os Conselhos Fiscais, será nomeada pela Diretoria Nacional Operativa uma Coordenadoria composta com no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) Coordenadores, referendados pela Assembleia Geral do Estado.

§ 3º. A Coordenadoria será dirigida por um Coordenador Geral indicado entre os Coordenadores, pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa.

§ 4º. Os Coordenadores equiparam-se aos Diretores, para os efeitos deste Estatuto, em direitos e obrigações.

§5º. Ocorrendo a nomeação de Coordenadoria, todos os Coordenadores deverão assinar conjuntamente todas as prestações de contas.

§6º. A intância organizativa Estadual, a critério da Diretoria Nacional, poderá ser transformada, novamente em Diretoria Estadual na ocasião em que atingir o percentual de associados superior a 01% (um por cento) do total de aposentados e pensionistas que habitam no Estado, sendo certo que deverão ser realizadas eleições

para mandatos-tampão que durarão até a realização de regulares eleições convocadas para integrar o Congresso Nacional.

CAPITULO XI

DAS COORDENADORIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS

Art. 61. Nos Municípios e Regiões, em que o número de associados for menor que 5% (cinco por cento) do total de aposentados e pensionistas que ali habitam, suas Diretorias e Conselhos Fiscais poderão ser extintas, a critério da Diretoria Estadual Operativa, após aprovação da Diretoria Nacional Operativa.

§ 1º. A destituição pode ocorrer durante a Assembleia Geral Eleitoral, ou a qualquer momento durante o mandato.

§ 2º. Sendo destituídas as Diretorias e os Conselhos Fiscais, será nomeada pela Diretoria Estadual Operativa uma Coordenadoria composta por até 09 (nove) Coordenadores, referendados pela Assembleia Geral do Município ou Regional.

§ 3º. A Coordenadoria será dirigida por um Coordenador Geral indicado entre os Coordenadores, pelo Presidente da Diretoria Estadual Operativa ou Coordenador Geral do Estado, referendado pela Diretoria Nacional Operativa.

§ 4º. Os Coordenadores equiparam-se aos Diretores, para os efeitos deste Estatuto, em seus direitos e obrigações.

§5º. Ocorrendo a nomeação de Coordenadoria, todos os Coordenadores deverão assinar conjuntamente todas as prestações de contas.

§6º. A intância organizativa municipal, a critério da Diretoria Estadual Operativa, referendada pela Diretoria Nacional Operativa, poderá ser transformada, novamente em Diretoria Municipal na ocasião em que atingir o percentual de associados superior a 05% (cinco por cento) do total de aposentados e pensionistas que habitam no Município ou regioa, sendo certo que deverão ser realizadas eleições para mandatos-tampão que durarão até a realização de regulares eleições convocadas para integrar o Congresso Estadual.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 62. O provimento dos cargos eletivos da entidade se dará através de:

I - regime de participação direta dos associados para eleger as instâncias organizativas de base, constituídas pelas Diretorias Municipais, Diretorias Regionais, pelos Conselhos Fiscais Municipais, ou Regionais, assim como para escolher os

Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, ao Congresso Estadual, respeitado o disposto nos art. 23º e 24º deste Estatuto.

II - regime de participação representativa dos associados, por meio de Delegados Eleitorais Municipais ou Regionais e de Delegados Eleitorais Estaduais democraticamente eleitos para compor o Congresso incumbido de sufragar as instâncias organizativas intermediárias e superior, constituídas pelas Diretorias Estaduais, pela Diretoria Nacional, pelos Conselhos Fiscais Estaduais e pelo Conselho Fiscal Nacional.

Art. 63. As eleições da Diretoria Nacional serão realizadas através de Assembleia Geral Eleitoral Nacional, realizada durante o Congresso Nacional, pelo voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Estaduais eleitos para o encontro.

Parágrafo Único: Do total de membros necessários à formação da chapa eleitoral, a ser inscrita no Congresso Nacional, para concorrer à Diretoria Nacional, será obrigatório apresentar como integrantes da referida Chapa, o mínimo de 30% (trinta por cento) dos Presidentes eleitos ou Coordenadores Gerais nos Estados em que o Sindicato tenha Diretorias ou Coordenadorias Estaduais regularmente organizadas e 50% (cinquenta por cento) dos Diretores eleitos ou Coordenadores, nas respectivas unidades da Federação, representando 80% (Oitenta por Cento) dos Estados organizados.

Art. 64. As eleições das Diretorias Estaduais serão realizadas através da Assembleia Geral Eleitoral Estadual, realizada durante o Congresso Estadual, com o voto dos Delegados Natos e dos Delegados Eleitorais Municipais, ou Regionais, eleitos para o encontro.

Parágrafo Único. Do total de membros necessários à formação da chapa eleitoral, a ser inscrita no Congresso Estadual, para concorrer à Diretoria Estadual, será obrigatório apresentar como integrantes da referida Chapa, o mínimo de 30% (trinta por cento) dos Presidentes Municipais ou Regionais eleitos ou Coordenadores Gerais nos Municípios ou Regiões em que o Sindicato tenha Diretorias ou Coordenadorias Municipais regularmente organizadas e 50% (cinquenta por cento) dos Diretores eleitos ou Coordenadores nomeados, nos Municípios daquele Estado, representando 80% (oitenta por cento) dos Municípios organizados.

Art. 65. As eleições das Diretorias Municipais ou das Diretorias Regionais, obedecido o disposto neste Estatuto, serão realizadas através da Assembleia Geral Eleitoral Municipal ou Regional, realizada durante o Congresso Municipal ou Regional, com o voto dos Delegados Eleitorais Natos e dos associados residentes na base territorial do município ou das cidades da região, em gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Chapa Eleitoral inscrita no Congresso Regional para a Diretoria Regional deverá contar, no mínimo, com um candidato representante de cada município que integrar a base territorial da subsele Regional.

Art. 66. Ocorrendo a vacância de cargos, por quaisquer motivos e não havendo substituto previsto no Estatuto, a respectiva Diretoria, através de reunião

especialmente convocada para esse fim, escolherá os seus substitutos, dentre os Diretores remanescentes, ou convocará Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária para eleger e completar a composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cujos mandatos-tampão durarão até a regular realização de Congresso Nacional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária, realizada nos termos do caput deste artigo, será constituída pelos associados residentes no âmbito da respectiva instância organizativa, obedecido o que dispõe o presente Estatuto.

Art. 67. A inscrição e o registro das Chapas Eleitorais concorrentes às eleições serão feitas junto à Comissão Eleitoral, indicada pelo Presidente da respectiva Diretoria, na forma prevista neste Estatuto e incluída no Regimento Interno do Congresso, obedecendo-se o seguinte:

- a) A Chapa Eleitoral deverá apresentar, por escrito, os nomes dos candidatos, contendo o número total de membros exigidos para compor a respectiva Diretoria e Conselho Fiscal, indicando o cargo a ser ocupado por cada um;
- b) É vedada a inscrição em mais de uma Chapa Eleitoral, cabendo ao candidato, quando ocorrer a repetição do seu nome, manifestar sua opção por uma delas à Comissão Eleitoral.

§1º. Quando houver mais de uma Chapa Eleitoral inscrita, a eleição deverá ser por escrutínio secreto, salvo deliberação do plenário pela realização por aclamação.

§2º. Será considerada eleita a Chapa Eleitoral que obtiver o maior número de votos.

§3º. Na hipótese de ocorrer empate no resultado obtido entre Chapas Eleitorais, o voto de desempate será do Presidente do Congresso.

Art. 68. É vedada a acumulação de cargos nas Diretorias e entre Diretorias, ou entre Diretorias e Conselhos Fiscais, exceção feita quanto aos cargos de Diretores Estaduais e de Diretores Municipais, representantes dos Estados e dos Municípios, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único. O titular de um cargo, se eleito regularmente para ocupar outro, terá que, obrigatoriamente, optar pelo exercício de apenas um dos cargos, salvo as exceções previstas no caput deste artigo.

Art. 69. Será nula a Eleição, quando:

- a) Não tiver sido convocada por Edital regularmente publicado;
- b) Realizada em dia, hora e local diversos do designado no Edital;
- c) Não cumprir o estabelecido no Estatuto.

CAPITULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 70. À Diretoria Nacional Operativa compete:

- a) Promover a administração e a gestão financeira geral da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, e suas próprias deliberações;
- c) Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade;
- d) Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários da entidade;
- e) Instituir os Regulamentos da Entidade, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Propor e aplicar, no âmbito da instância, as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Preparar e submeter à Assembleia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo, a Prestação de Contas do exercício anterior e a Proposta do Orçamento de Receitas e Despesas;
- h) Propor à Assembleia Geral Nacional a venda de bens imóveis;
- i) Indicar representantes do Sindicato aos órgãos colegiados oficiais e a outras entidades;
- j) Definir, observado o parâmetro fixado neste Estatuto, o valor da mensalidade associativa;
- k) Convocar a realização de Congresso Nacional Extraordinário, na forma prevista neste Estatuto;
- l) Avaliar e autorizar a obtenção e contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e/ou outras entidades;
- m) Autorizar o afastamento e a substituição de Diretor Nacional e de Diretor Estadual, durante prazo de até noventa dias, para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto;
- n) Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Nacional Operativa serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º. A Diretoria Nacional Operativa poderá escolher dentre os membros da Diretoria Nacional Executiva e da Diretoria Nacional Consultiva aqueles que poderão desenvolver atividades específicas na entidade.

Art. 71. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Nacionais e as reuniões da Diretoria Nacional;
- c) Atribuir encargos específicos aos Diretores Nacionais, além dos regularmente previstos;

- d) Assinar as atas das reuniões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Nacional de Finanças;
- f) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais Nacionais, Regulamentos da Entidade e do Diretório Nacional;
- g) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, bem como, fixar suas respectivas remunerações, em âmbito nacional, estadual e municipal;
- h) Criar sedes e postos de representação do sindicato;
- i) Constituir o Conselho de Planejamento Estratégico;
- j) Coordenar as atividades dos Diretores Nacionais;
- k) Firmar, desde que aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Diretor Nacional de Finanças, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como, de entidades sindicais ou congêneres;
- l) Propor às Diretorias ou Coordenadorias Estaduais, Municipais e Regionais, a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- m) Estabelecer os critérios e regras de pagamento de pró labore e ajuda de custo aos Diretores Nacionais, Estaduais, Municipais, Regionais e Coordenadores, cujos valores somados não poderão ultrapassar o teto de 15% (quinze por cento) do valor repassado das mensalidades sociais oriundas na instância organizativa;
- n) No Estado onde ainda não houver Diretoria Estadual regularmente organizada, escolher e nomear uma Comissão Estadual Provisória, constituída por até 07 (sete) associados, que terá por objetivos implantar, organizar e gerir a subsele Estadual do Sindicato, até que sejam criadas as condições para a realização de eleições das respectivas Diretorias Estaduais e Conselho Fiscal Estadual.

§ 1º A comissão referida na letra “n” deste artigo poderá ser destituída a qualquer tempo a critério do Presidente da Diretoria Nacional Operativa.

§2º. Compete, ainda, ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, organizar e apresentar à Assembleia Geral Nacional de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo das principais ocorrências político-sindicais verificadas no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Demonstração das alterações patrimoniais;
- e) Termo de conferência dos valores em caixa;
- f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

§3º. Na hipótese de ocorrer o descumprimento, pelas Diretorias ou Coordenadorias Estaduais, das normas previstas neste Estatuto, incumbe ao Presidente Nacional apresentar relatório dos fatos à Assembleia Geral Nacional, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 72. Ao Diretor Vice Presidente Nacional compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças;
- b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente.

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Nacional Operativa, motivada por morte ou renúncia, o Diretor Vice Presidente Nacional assumirá e no prazo de até trinta dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

§2º. Quando for o caso de licença do cargo pelo Presidente da Diretoria Nacional Operativa, por tempo indeterminado, o Diretor Nacional Vice Presidente assumirá, interinamente, até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Presidência.

Art. 73. Ao Diretor Nacional Secretário Geral, compete:

- a) Substituir o Diretor Vice Presidente Nacional em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças por prazo indeterminado;
- b) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- c) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral;
- d) Redigir e ler as atas dos Congressos Nacionais, das Assembleias Gerais Nacionais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- e) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Secretaria Geral Nacional.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer licença do cargo, por prazo indeterminado, pelo Presidente Nacional, estando o Diretor Vice Presidente Nacional impedido de assumir o cargo por qualquer motivo, o Diretor Nacional Secretário Geral o assumirá, interinamente, até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Presidência Nacional.

Art. 74. Ao Diretor Nacional de Finanças, compete:

- a) Assinar cheques, conjunta e exclusivamente com o Presidente Nacional;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- d) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- f) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;

- g) Firmar, desde que previamente aprovados pela Diretoria Nacional Operativa, em conjunto com o Presidente Nacional, contratos de empréstimos de instituições financeiras privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, bem como, de entidades sindicais ou congêneres.

Art. 75. Os demais Diretores Nacionais, elencados neste Estatuto, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPITULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ESTADUAL E SEUS DIRETORES

Art. 76. À Diretoria Estadual, compete e incumbe:

- a) Promover a administração e a gestão financeira no âmbito da instância organizativa;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e suas próprias deliberações;
- c) Preparar os Planos de Atividades, os Planos Orçamentários Estaduais e as Metas Quadrimestrais de Crescimento;
- d) Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade no âmbito da instância organizativa;
- e) Preparar e submeter às Assembleias Gerais Estaduais de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Firmar, em conjunto com as Diretorias ou Coordenadorias Municipais, instrumentos de convênios e de parcerias no âmbito do Estado;
- h) Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade;
- i) Autorizar a substituição de Diretores ou Coordenadores Estaduais e Municipais, durante prazo de até 90 (noventa dias), para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria ou Coordenadoria Estadual serão convocadas pelo Presidente Estadual, com no mínimo de 05 (cinco) de antecedência de sua realização, e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 77. Compete ao Presidente ou Coordenador Geral Estadual, além de outras atribuições estatutárias:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e as próprias deliberações da Diretoria Estadual;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Estaduais e as reuniões da Diretoria Estadual;
- c) Atribuir encargos específicos aos Diretores Estaduais, além dos regularmente previstos;
- d) Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;
- e) Ordenar as despesas e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Estadual de Finanças;
- f) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, assessores e autônomos prestadores de serviços, no âmbito da instância organizativa, com a aprovação do Presidente da Diretoria Nacional Operativa;
- g) Implantar sedes Municipais, e Postos de Representação do Sindicato, desde que previstos nos Planos de Administração e Plano Financeiro Geral, assim como, sedes Regionais devidamente aprovadas pela Diretoria Nacional Operativa;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto no artigo 48, deste Estatuto;
- i) Coordenar as atividades dos Diretores Estaduais;
- j) Sugerir à Diretoria Nacional Operativa a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- k) Requerer ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa autorização para compras em nome do sindicato;
- l) Preparar em conjunto com o Diretor Estadual de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

§1º. Compete, ainda, ao Diretor Presidente ou Coordenador Geral Estadual, organizar e apresentar à Assembleia Geral Estadual de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual, fazendo nele constar resumo das principais ocorrências político-sindicais verificadas no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Demonstração das alterações patrimoniais;
- e) Termo de conferência dos valores em caixa;
- f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Na hipótese de ocorrer o descumprimento, pelas Diretorias Municipais, ou Regionais, das normas previstas no artigo 48, deste Estatuto, incumbe ao

Presidente Estadual apresentar relatório dos fatos à Assembleia Geral Estadual, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 78. Ao Diretor Estadual Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente Estadual em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças por tempo indeterminado;
- b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente Estadual.
- c) Preparar a correspondência e o expediente da Diretoria Estadual;
- d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral Estadual;
- e) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Estadual;

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente Estadual, motivada por morte ou renúncia, o Diretor Estadual Secretário Geral o assumirá e no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

§2º. Na hipótese de ocorrer licença do cargo pelo Diretor Presidente Estadual, por tempo indeterminado, o Diretor Estadual Secretário Geral o assumirá interinamente até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Presidência Estadual.

Art. 79. Ao Diretor Estadual de Finanças, compete:

- a) Efetuar, conjuntamente com o Presidente Estadual, recebimentos e pagamentos;
- b) Dirigir e supervisionar os trabalhos da Tesouraria Estadual, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- c) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- e) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da Tesouraria Estadual;
- f) Preparar em conjunto com o Diretor Presidente Estadual as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Art.80. Os demais Diretores Estaduais, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPITULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MUNICIPAL OU REGIONAL E SEUS DIRETORES

Art. 81. À Diretoria ou Coordenadoria Municipal ou Regional, compete e incumbe:

- a) Promover a administração e a gestão financeira no âmbito da instância organizativa;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e suas próprias deliberações;
- c) Preparar os Planos de Atividades e os Planos Orçamentários Municipais ou Regionais e as metas Quadrimestrais de Crescimento;
- d) Estabelecer as diretrizes políticas e administrativas da entidade no âmbito da instância organizativa;
- e) Preparar e submeter às Assembleias Gerais Municipais ou Regionais de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- f) Sugerir à Diretoria ou Coordenadoria Estadual a compra de bens imóveis e a adoção de outras providências;
- g) Requerer ao Presidente da Diretoria Nacional Operativa, por intermédio da Diretoria Estadual Operativa, autorização para compras em nome do Sindicato;
- h) Promover reuniões e tratativas com instituições públicas e privadas visando a consecução das finalidades da entidade;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- j) Autorizar a substituição de Diretores Municipais, ou Diretores Regionais durante prazo de até 90 (noventa dias), para apuração de falta grave cometida por descumprimento do Estatuto.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria Municipal, ou Regional, serão convocadas pelo Presidente ou Coordenador Geral Municipal, ou Regional, no mínimo cinco dias antes de suas realizações, e tomarão suas decisões por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 82. Compete ao Presidente ou Coordenador Geral Municipal ou Regional, além de outras atribuições estatutárias:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos da Entidade, as deliberações superiores e as deliberações da Diretoria Municipal, ou Regional;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Municipais, ou Regionais, e as reuniões da Diretoria Municipal ou Regional;
- c) Atribuir encargos específicos aos Diretores Municipais, ou Regionais, além dos regularmente previstos;
- d) Submeter às Assembleias Gerais Municipais, ou Regionais, de Prestação de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral, e a Prestação de Contas relativos ao exercício, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas para o ano seguinte;
- e) Ordenar as despesas, visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Municipal ou Regional de Finanças;
- f) Assinar as atas das sessões, orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura;

- g) Autorizar pagamentos, conjuntamente com o Diretor ou Coordenador Municipal, ou Regional, de Finanças;
- h) Organizar e dirigir o quadro de pessoal, contratar e demitir empregados, assessores e autônomos prestadores de serviços, assim como fixar suas remunerações, no âmbito da instância organizativa e mediante autorização do Presidente Estadual;
- i) Cumprir o disposto no artigo 48, deste Estatuto;
- j) Coordenar as atividades dos Diretores ou Coordenadores Municipais, ou Regionais;
- k) Preparar em conjunto com o Diretor ou Coordenador Municipal de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao Presidente Municipal ou Regional, organizar e apresentar à Assembleia Geral Municipal, ou Regional, de Prestação de Contas, o Relatório Administrativo Anual do exercício, fazendo nele constar resumo das principais ocorrências político-sindicais verificadas no curso do ano, acompanhado do Balanço Geral e da Prestação de Contas, assim como a Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- b) Comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- c) Balanço Financeiro e Patrimonial;
- d) Demonstração das alterações patrimoniais;
- e) Termo de conferência dos valores em caixa;
- f) Extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 83. Ao Diretor Municipal, ou Regional Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente Municipal, ou Regional, em seus impedimentos eventuais ou temporários, assim como em suas licenças por prazo indeterminado;
- b) Cumprir os encargos e missões designadas pelo Presidente Municipal ou Regional;
- c) Preparar a correspondência e o expediente da Diretoria Municipal, ou Regional;
- d) Supervisionar e fiscalizar os serviços da Secretaria Geral Municipal, ou Regional;
- e) Redigir e ler as atas dos Congressos Municipais, ou Regionais, Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Municipal, ou Regional;
- f) Elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal, ou Regional.

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente Municipal, ou Regional, motivada por morte ou renúncia, o Diretor Municipal, ou Regional, Secretário Geral

o assumirá e no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Presidente.

§2º. Na hipótese de ocorrer licença do cargo pelo Presidente Municipal, ou Regional, por tempo indeterminado, o Diretor Municipal, ou Regional Secretário Geral o assumirá interinamente até a data do efetivo retorno do titular ao exercício da Coordenação Municipal, ou Regional.

Art. 84. Ao Diretor Municipal ou Regional de Finanças, compete:

- a) Assinar, conjunta e exclusivamente com o Presidente Municipal, ou Regional, documentos relativos à movimentação financeira da Diretoria Municipal;
- b) Dirigir e supervisionar os trabalhos da tesouraria, e manter em ordem a respectiva escrituração contábil;
- c) Recolher o dinheiro arrecadado em estabelecimento de crédito autorizado;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- e) Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas na área da tesouraria;
- f) Preparar em conjunto com o Diretor Municipal de Finanças as Metas Quadrimestrais de Crescimento.

Art. 85. Os demais Diretores Municipais, ou Regionais, elencados no artigo 56, deste Estatuto, terão por atribuição executar funções e tarefas atinentes à denominação dos seus cargos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno Geral.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. O Sindicato terá, em cada instância organizativa, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito pelo Congresso realizado para eleger a Diretoria da respectiva instância;

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria da respectiva instância, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 90 §2º, deste Estatuto.

Art. 87. Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) Emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- b) Emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Financeiro e Contas;

- c) Atestar juntamente com o Presidente e o Diretor de Finanças, da instância organizativa, a exatidão de documentos de conferência dos valores em caixa;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;
- e) Reunir-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinário, quando necessário;

Art. 88. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus membros.

§1º. A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo conselheiro mais idoso;

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas.

CAPITULO XVII

DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 89. A Diretoria Nacional Operativa poderá organizar o Conselho de Planejamento Estratégico, que terá as seguintes finalidades:

- a) Assessorar a Diretoria Nacional na formulação de políticas estratégicas;
- b) Dar apoio institucional às lutas e ações da entidade.

§ 1º. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Presidente Nacional dentre pessoas de notório conhecimento da vida sindical nacional.

§ 2º. O número de Conselheiros será definido pela Diretoria Nacional Operativa.

CAPITULO XVIII

DA DURAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 90. A aquisição, o exercício e a duração dos mandatos eletivos dependem e se subordinam, integralmente, ao princípio programático e político de que pertencem à coletividade de associados da entidade, que manifesta sua soberana vontade através das Assembleias Gerais Eleitorais e/ou de outras naturezas, na forma preconizada neste Estatuto, sendo certo que as Assembleias Gerais Eleitorais, de qualquer instância organizativa, definem e demarcam a data de início e a data de término dos mandatos eletivos das respectivas Diretorias e Conselhos Fiscais.

§1º. Será, ordinariamente, de cinco anos a duração dos mandatos dos Diretores Nacionais, na forma deste estatuto.

§2º. Os mandatos das Diretorias, Coordenadorias e dos Conselhos Fiscais, se extinguirão e se encerrarão, automaticamente, na data da realização das Assembleias Gerais Eleitorais Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais realizadas conforme determinado nos Calendários Eleitorais estabelecidos para a realização dos respectivos Congressos.

CAPÍTULO IX

DA DESTITUIÇÃO DE DIRETOR

Art. 91. A destituição de membros das Diretorias, Nacional, Estaduais, Municipais ou Regionais ou Coordenadorias Estaduais e Municipais será determinada por Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito da instância organizativa a que pertencer o Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida mediante regular Procedimento Disciplinar, quando ficar devidamente comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto e dos Regulamentos da Entidade;

III - Mudança de domicílio para outro Município ou Estado que impossibilite o regular exercício do cargo;

IV - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões consecutivas da respectiva Diretoria ou Coordenação, sem expressa justificativa dos motivos da ausência, à Secretaria da instância organizativa da entidade;

V - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;

VI - Condenação por prática de crime doloso, através de sentença com trânsito em julgado;

VII - Exercer quaisquer funções que não estejam previstas no Estatuto, ou que não lhe tenham sido regularmente delegadas.

Art. 92. A instauração do Procedimento Disciplinar, a que se refere o artigo anterior, se dará em reunião da Diretoria Nacional Operativa, convocada para essa finalidade, mediante iniciativa dela própria ou expressa solicitação da Diretoria Estadual Operativa ou, da Coordenação Estadual e da Diretoria ou Coordenação Municipal ou Regional, e se desenvolverá através de Comissão Especial de Sindicância, composta por três Diretores e um advogado assessor, na forma do rito a seguir fixado.

§1º. Na data em que o Diretor ou Coordenador sindicado for notificado ou tomar ciência, automaticamente, ficará suspenso do exercício de suas atividades sindicais, bem como, serão suspensos os pagamentos de pró labore e ajuda de custos pertinentes até o fim do Processo Disciplinar, sendo nomeada uma Comissão Provisória para assumir o cargo e executar as tarefas a ele correspondentes até o final deslinde do processo.

§2º. A Comissão de Sindicância deverá:

- a) Notificar extrajudicialmente o Diretor sindicado, através de instrumento do qual constem a descrição dos fatos e da infração que lhe for imputada,

designando prazo para apresentação de defesa, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação;

- b) Recebida a defesa, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão se reunirá para ouvir o depoimento do Diretor Sindicado, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e produção de outras provas;
- c) Apresentar em um prazo de 60 (sessenta) dias à Diretoria Nacional Operativa, o Relatório da Sindicância e o parecer sobre o arquivamento ou seguimento do Processo Disciplinar, devidamente fundamentado.

§3º. Incumbe à Diretoria da instância organizativa a que o Diretor sindicado pertencer, ao final, se reunir para os seguintes procedimentos:

- a) Se deliberar pelo arquivamento, o processo será encerrado;
- b) Se deliberar pelo prosseguimento do processo, deverá convocar, no prazo de até dez dias, Assembleia Geral Extraordinária para decidir sobre a matéria;
- c) Caso ocorra a destituição do Diretor sindicado, ao final, deverá ser providenciada sua substituição na forma prevista neste Estatuto, ou caso não reste número suficiente de Diretores para o devido remanejamento, será convocada Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária para proceder ao preenchimento do(s) cargo(s).

§4º. Em todas as fases do processo assim como na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a matéria, será assegurado amplo direito de defesa ao Diretor sindicado.

§5º. Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária da instância organizativa a que o Diretor sindicado pertencer, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembleia Geral Extraordinária Nacional, que deverá ser convocada para esse fim.

Art. 93. O Diretor ou membro do Conselho Fiscal que for destituído do cargo, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo das instâncias organizativas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º. Não se aplica este artigo e a penalidade nele prevista ao Diretor ou membro de Conselho Fiscal, de qualquer instância organizativa, que, mediante expressa aprovação da Diretoria a que pertencer, renunciar ao cargo para se desincompatibilizar e assumir cargo público.

§2º. Findo o afastamento para o exercício de cargo público, excepcionalmente, fica assegurado àquele Diretor o direito de retornar à Diretoria a que pertencia para completar o mandato e ocupar o cargo para o qual venha a ser eleito pela Diretoria da instância organizativa, a qual deverá submeter o ato de eleição à homologação pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada no âmbito da referida instância.

CAPÍTULO XX

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RENDA

Art. 94. O Patrimônio e as Fontes de Renda são constituídos:

- a) Pelas mensalidades associativas e demais contribuições dos associados;
- b) Pelas rendas geradas pelos imóveis e títulos de depósitos;
- c) Pelas doações e legados;
- d) Pelas contribuições oriundas dos Convênios e Programas de Prestação de Serviços;
- e) Por outras rendas eventuais não especificadas;

Art. 95. Compete à Diretoria Nacional Operativa administrar e gerir o patrimônio da entidade.

Art. 96. Os bens imóveis só poderão ser vendidos por decisão da Diretoria Nacional Operativa, mediante expressa autorização da Assembleia Geral Nacional Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§1º. Não será necessária a mencionada autorização de Assembleia Geral Nacional Extraordinária para oferecer e dar bem imóvel como garantia de pagamento ou na modalidade de alienação fiduciária nas hipóteses da contratação de empréstimo ou financiamento do bem imóvel junto a instituição financeira ou pelo sistema de consórcio, bastando para tanto a competente autorização da Presidência Nacional do SINDNAPI.

§2º. Os títulos de renda poderão ser movimentados mediante decisão conjunta do Presidente Nacional e do Diretor Nacional de Finanças.

Art. 97. A compra ou a venda de bem imóvel exige prévio Laudo de Avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal, ou por outra organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 98. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes dos orçamentos aprovados pelas Assembleias Gerais, observados este Estatuto e as disposições legais vigentes.

CAPITULO XXI

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 99. O valor da mensalidade associativa não poderá ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) da renda mensal dos benefícios previdenciários.

Art. 100. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa, observado o limite estabelecido no artigo anterior, fixar o valor da mensalidade associativa.

§1º. Fica a Diretoria Nacional Operativa autorizada a destacar e a destinar, das mensalidades sociais recebidas dos associados do Sindicato por meio de convênio com o INSS, e que forem também regularmente filiados à COOPERNAPI-COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, um percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da referida mensalidade para formação dos fundos operacionais e patrimoniais.

§2º. O percentual destacado da mensalidade associativa, referido no parágrafo anterior, será devido à COOPERNAPI somente após a efetiva autorização do associado e será repassado obrigatoriamente a uma conta bancária por ela indicada, não podendo em hipótese alguma haver a retenção dos valores apurados.

Art. 101. Incumbe e compete à Diretoria Nacional Operativa estabelecer o valor das contribuições sociais específicas relativas aos programas de prestação de serviços, tais como, planos de assistência à saúde, planos de seguro de vida, e outros, oferecidos aos associados.

Art. 102. As Assembleias Gerais poderão fixar contribuições sociais específicas aos integrantes da categoria que se beneficiarem de Convênios, Acordos e Convenções Coletivas celebrados pelo Sindicato, entre outros, com o INSS, órgãos governamentais, empresas, ou entidades sindicais patronais.

CAPITULO XXII

DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ASSOCIATIVA

Art. 103. Às Diretorias Estaduais, Municipais e Regionais, sempre obedecido o que dispõe o art. 96º, depois de excluída a parcela reservada à COOPERNAPI-COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL, do montante arrecadado a título de mensalidades associativas e levando-se em conta o percentual de associados pagantes em relação ao total de aposentados e pensionistas existentes do âmbito da instância organizativa, serão destinadas suas cotas de participação, conforme a seguinte Tabela de Cálculo:

% de Associados	% do Montante
Até 5,0	50,0%
Entre 5,01 e 10,0	60,0%
Acima de 10,01%	70,0%

Parágrafo Único. À Diretoria ou Coordenadoria Estadual incumbe fazer o repasse que for devido às Diretorias ou Coordenadorias Municipais e Regionais existentes no respectivo Estado, nas mesmas proporções fixadas na tabela acima estabelecida.

Art. 104. A Diretoria Nacional Operativa somente efetuará os repasses, parciais ou totais, dos valores mensais apurados na forma da tabela constante do artigo anterior às Diretorias Estaduais, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados, os seguintes documentos por elas fornecidos:

- a) Balancete financeiro relativo à aplicação da verba a elas repassadas no mês anterior;
- b) Comprovação do efetivo cumprimento das metas fixadas nos Planos de Atividades, Planos Financeiros e Metas Quadrimestrais de Crescimento da entidade;
- c) Comprovação de não ter gasto soma superior a 15% (quinze por cento) do valor que lhe foi repassado com pagamento de pró labore e ajudas de custas aos Diretores da instância organizativa

§1º. Igualmente, obedecidos os mesmos critérios, a Diretoria Estadual Operativa somente deverá efetuar os repasses dos valores mensais, apurados conforme a tabela constante do artigo anterior, às Diretorias ou Coordenadorias Municipais e Regionais, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados os mesmos documentos e exigências elencados nas letras “a”, “b” e “c” do caput deste artigo.

§2º. Nas hipóteses de descumprimento dos Planos Quadrimestrais de Crescimento, pelas Diretorias ou Coordenadorias Estaduais, Municipais ou Regionais, poderão ser suspensos, parcial ou integralmente, os repasses das mensalidades sociais de que trata este artigo e a que fariam jus receber.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PERMANENTES

Art. 105. O Sindicato é filiado à CENTRAL FORÇA SINDICAL, podendo, a critério da Diretoria Nacional Operativa, filiar-se, também, a qualquer entidade congênere, de âmbito e representação internacionais.

Parágrafo Único. O Sindicato poderá recolher contribuições às entidades a que estiver filiado.

Art. 106. Os associados, mesmo que investidos em cargos previstos nas Diretorias e nos Conselhos Fiscais, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos encargos e obrigações decorrentes deste Estatuto e do Sindicato.

Art. 107. Os prazos fixados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 108. O Sindicato, no exercício de sua regular administração e cumprimento de suas finalidades, poderá se utilizar dos modernos sistemas de comunicação eletrônica em rede, por meio da internet e outros meios similares, a fim de realizar reuniões de Diretorias, conferências e outros eventos, na forma de tele -reuniões, teleconferências e congêneres.

Art. 109. O Presidente Nacional do SINDNAPI, poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria da COOPERNAPI- COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, caso se licencie do cargo de Presidente do SINDNAPI.

Art. 110. Fica a Diretoria Nacional Operativa, caso venha a ocorrer a extinção da COOPERNAPI- COOPERATIVA NACIONAL DE CRÉDITO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL ou da FUNDAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS FORÇA SINDICAL – FUNAPI FORÇA SINDICAL (TV / RADIO), autorizada a tomar todas as providências cabíveis para obter e reaver do patrimônio delas restante após a liquidação, as importâncias e dotações que a Geral elas destinou o Sindicato.

Parágrafo Único. Igualmente, da mesma forma, no caso de vacâncias, deverá tomar providências para indicar o nome e preencher as vagas de Conselheiros Vitalícios que lhe cabem no CONSELHO CURADOR da mencionada FUNDAÇÃO.

Art. 111. Este Estatuto Social, devidamente consolidado entra em vigência no dia 08 de agosto de 2013 e é o resultado das alterações aprovadas e introduzidas pela Assembleia Geral Nacional Extraordinária realizada nessa mesma data, especialmente convocada para reformar o Estatuto até então vigente, faz parte integrante da respectiva Ata, ficando revogadas as disposições a ele contrárias.

Dado e passado na Assembleia Geral Nacional do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, realizada no Hotel Vale do Sol, na cidade de Serra Negra, no Estado de São Paulo, no dia 08 de agosto de 2013.

Presidente da Mesa Diretora
Sr. João Batista Inocentini, Presidente Nacional do SINDNAPI

Secretário da Mesa Diretora
Sr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Secretário Geral Nacional do SINDNAPI.

Marcos Alberto Machado
OAB/SP 116.475